



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1086/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12772768-0 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 02 de junho de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**.

Parágrafo único. O Regimento do Núcleo de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO NÚCLEO DE **LÍNGUAS DA UECE**

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Línguas da UECE.

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Línguas (NL) é um programa vinculado ao Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará e promovido pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 3º O Núcleo de Línguas tem por finalidade primordial qualificar o aluno do Curso de Letras no tocante à sua prática pedagógico-profissional, por meio da promoção de cursos e outros eventos educativo-culturais no campo do ensino de Línguas e outras atividades relacionadas à linguagem. O núcleo também pode dar suporte e fornecer expertise aos programas curriculares e extracurriculares das diversas unidades da UECE, além de demandas da sociedade.

Art. 4º Para atender as suas finalidades, o Núcleo de Línguas desenvolverá, além de outras julgadas necessárias, as seguintes atividades:

- a)** Cursos de línguas estrangeiras, língua materna, línguas modernas ou clássicas, de conformidade com os interesses da graduação e pós-graduação da UECE e da comunidade cearense, respeitando as disponibilidades do Curso de Letras e do próprio Núcleo de Línguas;
- b)** Programas de colaboração com o Curso de Letras e o Programa de Pós-Graduação em Lingüística Aplicada, assim como de outros cursos e pós-graduações das diversas unidades da UECE e outros setores da sociedade para a execução de tarefas curriculares e extracurriculares;
- c)** Programas de apoio às diversas unidades universitárias da UECE para realização de cursos especiais de línguas, visando a determinados projetos artísticos, culturais, técnicos e científicos;
- d)** Grupos de tradução e revisão para apoiar atividades nos campos didático, cultural e técnico-científico, incluindo programas editoriais da UECE;
- e)** Intercâmbio cultural nas áreas de língua e literatura, sobretudo com países cujas línguas sejam ensinadas em seus cursos.

Art. 5º O Núcleo de Línguas será constituído pelos seguintes membros:

- a)** Coordenador (a) da Unidade Fátima;
- b)** Coordenador (a) da Unidade Itaperi;
- c)** Coordenadores de área das línguas ofertadas;

- d) Estudantes da disciplina de Estágio Supervisionado em Línguas Estrangeiras, bolsistas graduandos e pós-graduandos da UECE;
- e) Professores bolsistas conveniados;
- f) Professores ativos e aposentados do Curso de Letras da UECE;
- g) Funcionários da UECE;
- h) Discentes.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Núcleo de Línguas será administrado pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 7º São competências do Colegiado, como órgão consultivo e deliberativo do Núcleo de Línguas:

- a) Atuar como órgão deliberativo do Núcleo de Línguas nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;
- b) Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar no âmbito de sua competência;
- c) Aprovar o plano de atividades do Núcleo de Línguas, incluindo calendário, proposta de cursos ofertados com seus respectivos pré-requisitos, bem como a lotação dos professores, estagiários e bolsistas em cada período letivo;
- d) Decidir sobre o número de vagas ofertadas pelo Núcleo de Línguas;
- e) Deliberar sobre a proposta de calendário dos cursos, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os à Direção do Centro de Humanidades;
- f) Opinar sobre recursos contra atos dos Coordenadores das Unidades Fátima e Itaperi, encaminhando seu parecer à Direção do Centro de Humanidades;
- g) Aprovar ou modificar o regimento próprio, submetendo-o ao Colegiado de Letras e ao Conselho de Centro.
- h) Fazer cumprir as disposições do Estatuto do Regimento Geral e de seu Regimento;
- i) Deliberar sobre o planejamento financeiro semestral e submetê-lo ao Colegiado de Letras, ao Conselho de Centro do Centro de Humanidades;
- j) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O colegiado do Curso de Letras, quando reunido para esse fim, deverá deliberar sobre o plano de trabalho do semestre, o calendário, a lotação de professores, as vagas e aprovar o relatório do semestre anterior; ao final do semestre deverá fazer um balanço avaliativo do semestre.

Art. 9º Os (as) Coordenadores (as) das unidades convocarão as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário, ou por solicitação de um terço dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 10. A Coordenação Geral do Núcleo de Línguas estará composta por 2 Coordenadores (as) docentes efetivos do curso de Letras eleitos pelo Colegiado do Curso de Letras para um mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Art. 11. Aos (às) Coordenadores (as) do Núcleo de Línguas, eleitos na forma deste Regimento, compete:

- a)** Exercer a função de Coordenador da Unidade Fátima e de Coordenador da Unidade Itaperi;
- b)** Convocar e presidir (a presidência do Coordenador (a) da Unidade Itaperi, somente na ausência, as reuniões do Colegiado do Núcleo de Línguas de que tratam os artigos 6º e 7º deste Regimento;
- c)** Administrar e representar o Núcleo de Línguas;
- d)** Exercer a coordenação didática do Núcleo de Línguas;
- e)** Submeter na época devida, à consideração do Colegiado, o plano de atividades, incluindo o calendário, a proposta de cursos ofertados com seus respectivos pré-requisitos, bem como a lotação dos professores, estagiários e bolsistas em cada período letivo;
- f)** Receber e solicitar os pedidos de material de consumo, material permanente, equipamentos, serviços e outros, encaminhados pelos Coordenadores de Área;
- g)** Manter contatos e entendimentos com o Curso de Letras e o Centro de Humanidades, visando assegurar o funcionamento do Núcleo de Línguas;
- h)** Apresentar à Direção do Centro ou Faculdade, até trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades do Núcleo de Línguas, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras;
- i)** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Colegiado e dos órgãos da administração superior;
- j)** Presidir as eleições dos representantes dos bolsistas e dos estagiários no Núcleo de Línguas;
- k)** Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, submetendo seu ato à apresentação deste, na primeira reunião subsequente;
- l)** Deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer curso quando a respectiva matrícula não atingir o número mínimo de dez (10) alunos;
- m)** Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES DAS UNIDADES

Art. 12. O (a) Coordenador (a) de Unidade será um docente efetivo do curso de Letras eleito pelo Colegiado do Curso de Letras para um mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Art. 13. Compete ao (à) Coordenador (a) de Unidade:

- a)** Acompanhar a observância do regime escolar, o cumprimento e a execução dos programas de ensino e de outras atividades anteriormente atribuídas;
- b)** Verificar a assiduidade dos docentes, dos bolsistas e dos estagiários do Núcleo de Línguas;
- c)** Acompanhar o funcionamento das coordenações de área no âmbito de sua unidade;
- d)** Zelar pela ordem no âmbito do Núcleo de Línguas;
- e)** Orientar os alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- f)** Solicitar a estrutura necessária para o andamento dos cursos, como salas de aula, material didático, secretaria;
- g)** Coordenar e supervisionar o trabalho da secretaria;

- h)** Propor ao colegiado a suspensão da oferta de qualquer curso quando a respectiva matrícula não atingir o número mínimo de dez (10) alunos;
- i)** Elaborar o plano de atividades da respectiva Unidade, incluindo a proposta de cursos ofertados com seus respectivos pré-requisitos, bem como a lotação dos professores, estagiários e bolsistas em cada período letivo;

CAPITULO V DOS COORDENADORES DE ÁREA

Art. 14. O (a) Coordenador (a) de Área será um (a) docente da área de Letras, indicado pelo Colegiado do Curso de Letras entre os professores da língua específica.

Art. 15. Aos (às) Coordenadores (as) de Área, indicado na forma deste Regimento, compete:

- a)** Substituir, por indicação do Colegiado do Curso de Letras, os (as) Coordenadores (as) Gerais de Unidade nos seus impedimentos;
- b)** Assessorar o (a) Coordenador (a) Geral no planejamento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Línguas;
- c)** Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação com os bolsistas e professores de sua área quanto à adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia de ensino, dos objetivos da unidade, do controle organizacional do curso e da disciplina, visando à melhoria da aprendizagem;
- d)** Distribuir tarefas aos bolsistas e professores da área;
- e)** Selecionar os bolsistas graduandos, pós-graduandos, recém-graduados e estagiários por meio da análise do histórico escolar e de provas escritas e orais;
- f)** Propor a aquisição de livros, material didático e de consumo de interesse da área;
- g)** Acompanhar a elaboração do relatório semestral dos bolsistas e professores da área.

CAPÍTULO VI DOS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PROFESSORES

Art. 16. As atividades do Núcleo de Línguas serão exercidas, preferencialmente, por alunos estagiários da disciplina Prática de Ensino de Línguas, por alunos bolsistas do Curso de Letras admitidos por meio de processo seletivo e alunos da pós-graduação na área de língua do Curso de Letras.

Art. 17. As vagas serão destinadas aos candidatos de acordo com a seguinte ordem de prioridade, observada a aprovação no processo seletivo (com a exceção do item a):

- a)** Alunos estagiários da disciplina Prática de Ensino de Línguas da UECE
- b)** Alunos bolsistas do Curso de Letras da UECE
- c)** Alunos bolsistas da pós-graduação na área de língua do Curso de Letras da UECE
- d)** Alunos bolsistas de graduação ou pós-graduação de cursos de letras de outras instituições
- e)** Graduandos e pós-graduandos da UECE e de outras instituições sem perfil de bolsista e graduado, caso a demanda assim justifique. Estes professores não terão vínculo empregatício com a UECE.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo serão submetidos ao Colegiado do Curso de Letras.

Art. 18. No caso das línguas não ministradas pelo Curso de Letras, os professores serão indicados pelo Colegiado do Curso de Letras entre os professores da UECE e professores de outras instituições que tenham convênio com o Núcleo de Línguas. Esses professores não terão vínculo empregatício com a UECE.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão submetidos ao Colegiado do Curso de Letras.

Art. 19. Será concedida ao bolsista e estagiário uma Bolsa de Estudos para o desenvolvimento de atividades e pesquisas relacionadas ao Curso de Letras para sua formação profissional;

Art. 20. Os requisitos para a obtenção da Bolsa do Núcleo de Línguas são os seguintes:

- a)** Estar regularmente matriculado no Curso de Letras e/ou da Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE e apresentar rendimento acadêmico satisfatório, conforme seleção prevista no item "e" do artigo 12;
- b)** Ter cursado a disciplina "Didática Geral" ou o Curso de Treinamento de Professores do Núcleo de Línguas;
- c)** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas deste Núcleo;
- d)** Ter apresentado, no caso de pedido de renovação, relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo de Línguas referente ao semestre anterior;
- e)** Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação desta com a de outra agência ou da própria instituição.

Parágrafo único. Os bolsistas aos quais se refere o item "e" do artigo anterior devem devolver ao Núcleo de Línguas, em valores atualizados, a (s) mensalidade (s) recebida (s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 21. Aos bolsistas e/ou estagiários compete:

- a)** Participar das atividades e das reuniões regulares do Núcleo de Línguas;
- b)** Planejar as atividades em consonância com o plano curricular, de modo a ser exequível e adequado à realidade do Núcleo de Línguas;
- c)** Apresentar a(o) Coordenador(a) de Área sugestões para o plano curricular;
- d)** Discutir as questões relacionadas à atividade desenvolvida com os Coordenadores de Área.
- e)** Acompanhar, orientado pelo (a) Coordenador (a) de Área, o aproveitamento do aluno deste Núcleo organizando o registro cumulativo de seu desempenho;
- f)** Estabelecer uma ligação entre as atividades acadêmicas e aquelas desenvolvidas no Núcleo de Línguas e,
- g)** Apresentar no final do semestre relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo de Línguas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do Núcleo de Línguas é constituído pelos estudantes dos diversos cursos oferecidos pela UECE, por professores e funcionários desta Universidade e por membros da comunidade em geral.

Art. 23. Aos alunos do Núcleo de Línguas aplica-se o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS AO DISCENTE

Art. 24. De acordo com a resolução nº 293 de 21 de junho de 2006 do CONSU da UECE, será concedida bolsa integral para servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE. A distribuição das bolsas entre as unidades será de acordo com o número de matrículas em cada unidade.

Art. 25. Também serão concedidas bolsas parciais para estudantes do Curso de Letras matriculados regularmente na UECE na Língua correspondente à sua habilitação.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão avaliados pelo próprio Colegiado do Curso de Letras.

Art. 26. Perderá automaticamente a bolsa o aluno que efetuar trancamento de matrícula ou sofrer reprovação.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 27. Haverá uma Secretaria de apoio na Unidade Itaperi, funcionando na Unidade Fátima a Secretaria Geral das duas unidades.

Art. 28. As Secretarias do Núcleo de Línguas funcionarão com bolsistas devidamente treinados para a função, escolhidos entre os alunos da UECE selecionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE ou com funcionários.

Art. 29. Às Secretarias das Unidades do Núcleo de Línguas competem:

- a)** Manter em dia toda a documentação do Núcleo de Línguas sob sua responsabilidade;
- b)** Estar em dia com a legislação que dá valor legal às tarefas do Núcleo de Línguas;
- c)** Atender aos alunos do Núcleo de Línguas em assuntos referentes à matrícula e transferência de horário, trancamento de curso e outras informações;
- d)** Atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Núcleo de Línguas;
- e)** Receber, registrar e arquivar as correspondências da Secretaria;
- f)** Redigir e expedir avisos, ofícios, declarações, certificados e correspondências;
- g)** Participar das reuniões do corpo administrativo, técnico e docente registrando-as em atas;
- h)** Informar a (o) Coordenador (a) do Núcleo de Línguas a falta de material utilizado ou fornecido pela Secretaria;
- i)** Manter atualizados os livros de registros, atas, ficha de professores, alunos e pessoal administrativo;
- j)** Manter em dia o livro de ocorrências e os bens materiais do Núcleo de Línguas;
- k)** Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES

Art. 30. O Núcleo de Línguas ministrará cursos de natureza permanente ou transitória e oferecerá atividades de difusão cultural, que envolvam o uso da linguagem,.

Art. 31. Os cursos permanentes serão do tipo regular e obedecerão às seguintes diretrizes:

- a)** O ano letivo será dividido em 02 (dois) semestres, de 60 (sessenta) horas/aula, cada um;
- b)** As turmas serão constituídas de, no máximo 25 (vinte e cinco) alunos e mínimo de 10 (dez) cada;
- c)** O curso regular constará de 06 (seis) semestres letivos, com 04 (quatro) aulas semanais geminadas em 02 (dois) dias com 90 (noventa) minutos de duração cada uma. A outra opção será de 04 (quatro) aulas em 01 (um) único dia, com a duração de 180 (cento e oitenta minutos);
- d)** O número de turmas ofertadas em cada semestre será determinado pelo Colegiado do Núcleo de Línguas, em função do número de alunos bolsistas e alunos estagiários da disciplina de Prática de Ensino em Língua Estrangeira disponíveis para o semestre.
- e)** Os turnos e dias dos cursos ofertados serão definidos, a cada semestre, pelo Colegiado do Núcleo de Línguas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste artigo serão analisados pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 32. Os cursos transitórios e atividades de difusão cultural serão definidos no plano de atividades semestral do Núcleo de Línguas, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 33. As atividades descritas no presente capítulo também podem ser desenvolvidas através de convênios a serem firmados com outras instituições.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO SELETIVO DOS ALUNOS

Art. 34. O ingresso dos alunos ao Núcleo de Línguas para o semestre I será realizado por meio de processo seletivo.

Art. 35. Os alunos que desejem ingressar em semestres avançados farão uma avaliação escrita e oral na língua estrangeira específica.

CAPÍTULO XII DAS MATRÍCULAS

Art. 36. Não haverá matrícula condicional ou regime de dependência.

Art. 37. A matrícula para prosseguimento de estudos será feita com observância dos semestres anteriores e demais exigências constantes da lista de ofertas relativa ao período letivo.

Art. 38. Será permitido a(o) aluno(a) a partir do semestre II trancar matrícula por duas vezes consecutivas, antes de decorrida a metade do período letivo.

CAPÍTULO XIII DAS AVALIAÇÕES

Art. 39. A avaliação dos alunos será feita por meio de provas escritas e orais, tendo ao final do semestre nota 7,0 (sete) nas respectivas médias, independentemente, para obtenção de aprovação para o semestre subsequente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Núcleo de Línguas se propõe a colaborar, dentro de suas possibilidades, com os Laboratórios do Curso de Letras e no auxílio para o desempenho de atividades acadêmicas de alunos e docentes da área de línguas estrangeiras do Curso de Letras.

Art. 41. O presente regimento entrará em vigor com a aprovação do Colegiado do Curso de Letras, a submissão ao Conselho de Centro e ao Conselho Universitário CONSU, com prévia anuência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.